



LEI Nº 5.163, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município, para o quadriênio de 2022 a 2025, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 2º - O Plano Plurianual - PPA de 2022 a 2025 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

ARTIGO 3º - No Plano Plurianual - PPA de 2022 a 2025, toda ação governamental está estruturada em programas estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

ARTIGO 4º - Os objetivos do Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio de 2022 a 2025, representam as situações e mudanças a médio e longo prazo, com as quais o governo municipal pretende contribuir por meio de seus programas.

ARTIGO 5º - Fica fazendo parte do Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio de 2022 a 2025, os seguintes anexos e demonstrativos:

- ANEXO I - Planejamento Orçamentário - PPA - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- ANEXO II - Demonstrativo de Programas e Ações por Programa - Físico e Financeiro;
- ANEXO III - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro;
- ANEXO IV - Plano Plurianual - PPA - 2022 a 2025 - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- Demonstrativos de Funções, Subfunções, Programas e Ações;
- Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações - Órgão e Unidade; e Receita Total Estimada.

Parágrafo Único - Todas as ações estão estruturadas em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

ARTIGO 6º - As estimativas das receitas e dos valores dos anexos do presente Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022 a 2025, possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo ser revistos em seus valores, à época da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA,



de forma automática, visando atender a situação econômica do Município, sem necessidade de alteração formal do Plano Plurianual – PPA.

ARTIGO 7º - As codificações de Funções, Subfunções, Programas e Ações serão observadas nas Leis de Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

ARTIGO 8º - Os projetos e despesas continuadas do Plano Plurianual - PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do quadriênio de 2022 a 2025, poderão ser revistos mediante a inclusão, exclusão, ou alteração em programas, objetivos, produtos, indicadores e metas, por meio de projeto de lei específico.

ARTIGO 9º - Os programas a que se refere o artigo 5º desta lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do Plano Plurianual – PPA do quadriênio de 2022 a 2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo Único – As codificações dos programas do Plano Plurianual – PPA do quadriênio de 2022 a 2025 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis orçamentárias anuais.

ARTIGO 10 - Nos orçamentos anuais, os programas constantes do Plano Plurianual – PPA do quadriênio de 2022 a 2025 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesas e fontes de recursos.

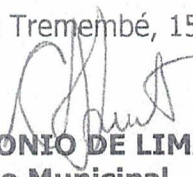
ARTIGO 11 - Os valores globais previstos para os programas do presente plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Parágrafo Único - Os valores globais referidos no "caput" deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão da receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

ARTIGO 12 - Em atendimento ao disposto no §1º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, o investimento plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, está incluído no valor global dos programas.

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de setembro de 2021.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de setembro de 2021.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria